



ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE COIMBRA
SECÇÃO DE RECURSO LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO AQUISITIVO POR CONCURSO PÚBLICO

03/SRLF/2017

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos)

OBJETO:

***AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA AS VIATURAS E MOTOCICLOS
DO COMANDO TERRITORIAL DE COIMBRA***

ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS

Cláusula 1. ^a - Objeto	2
Cláusula 2. ^a - Contrato	2
Cláusula 3. ^a - Prazo	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor	3
Cláusula 5. ^a - Conformidade dos bens	4
Cláusula 6. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato	4
Cláusula 7. ^a - Inspeção e testes	4
Cláusula 8. ^a - Defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 9. ^a - Aceitação dos bens	5
Cláusula 10. ^a - Garantia	6
Cláusula 11. ^a - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 12. ^a - Preço contratual	6
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento	7
Cláusula 14. ^a - Atrasos nos pagamentos	7
Cláusula 15. ^a - Penalidades contratuais	8
Cláusula 16. ^a - Força maior	8
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do fornecedor	9
Cláusula 19. ^a - Para cumprimento das obrigações legais e contratuais	9
Cláusula 20. ^a - Foro competente	10
Cláusula 21. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 24. ^a - Legislação aplicável	10

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Ponto I - Relação e características de pneus e quantidades a adquirir	11
Ponto II - Locais e prazo de entrega dos bens	12
Ponto III - Condições gerais e especiais	13
Ponto IV - Pneus usados – responsabilidade do produtor	13
Ponto V - Outras referências	13



ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE COIMBRA
SECÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONCURSO PÚBLICO
N.º 03/SRLF/2017
CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de pneus novos, originais, homologados, com a respetiva montagem, alinhamento, calibragem e substituição de válvulas, para as viaturas e motociclos, do Comando Territorial de Coimbra, constante na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos com o preço base¹ de € 32 517,30 (Trinta e dois mil quinhentos e dezassete euros e trinta cêntimos).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

¹ O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. (Nos termos do art.º 473.º, do CCP, o preço base não inclui o IVA).

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato inicia a sua vigência após a data da sua celebração e mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respectivos termos e condições, até à data limite de 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Os pneus a ser adquiridos serão **obrigatoriamente novos**, comprovados por documentos próprios e colocação do rótulo que classifica o pneu em função da sua eficiência;
 - c. O fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos bens a adquirir durante a vigência do contrato;
 - d. Todos os pneumáticos, aquando da sua montagem na viatura e ou motociclo, será incluído na prestação do serviço as válvulas de pressão, a calibragem de jantes e o alinhamento de direção dos mesmos veículos;
 - e. São da responsabilidade das entidades fornecedoras quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, no fornecimento dos bens;
 - f. Obrigação de entrega, até 10 dias úteis após a data de adjudicação, de um exemplar, das tabelas oficiais dos preços dos pneus a que concorre;

g. As propostas devem, sob pena de exclusão, ser instruídas com catálogos em português ou documentos equivalentes que permitam, objetivamente, a determinação das especificações técnicas dos bens propostos, devendo os mesmos serem assinalados nos referidos documentos;

Cláusula 5.ª

Conformidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais de montagem dos mesmos, nas condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 8 (oito) dias a partir da data da receção da nota de encomenda, a emitir pela entidade adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para os locais de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega e montagem, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e ecovalor.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o fornecedor o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a Guarda Nacional Republicana efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1. -
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso.
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Secção dos Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Coimbra da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação deste e no montante que dela conste.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. A aplicação das sanções contratuais, terá sempre como limite máximo os valores percentuais previstos nos termos do art.º 329.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior;

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o art.º 444.º do CCP.

Capítulo IV

Cláusula 19.ª

Para cumprimento das obrigações legais e contratuais

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

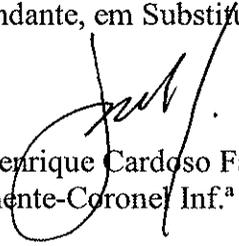
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Comandante, em Substituição


Manuel Henrique Cardoso Farinha
Tenente-Coronel Inf.ª

PARTE II

Especificações técnicas

I. Relação e características de pneus e quantidades a adquirir

Largura	Altura	Radial (R)	Jante	TIPO	Índice de carga	Índice Velocidade	Piso	D.L.70/2016 eficiência energética	Quantidades
120	70	ZR	17	M/C	58	W	Estrada		4
120	70	ZR	18	M/C	59	W	Estrada		4
165	70	R	13	TL	79	T	Estrada	A, B ou C	12
165	70	R	14C	TL	89/87	R	Estrada	A, B ou C	2
165	70	R	14	TL	81	T	Estrada	A, B ou C	4
165	65	R	14	TL	79	T	Estrada	A, B ou C	4
170	60	ZR	17	M/C	72	W	Estrada		4
175	65	R	14	TL	82	H	Estrada	A, B ou C	8
175	70	R	13	TL	79	T	Estrada	A, B ou C	2
175	70	R	14 C	TL	95/93	T	Estrada	A, B ou C	2
175	75	R	16 C	TL	101/99	R	Estrada	A, B ou C	2
180	55	ZR	17	TL	73	W	Estrada		2
185	65	R	14	TL	86	H	Estrada	A, B ou C	4
185	60	R	14	TL	82	T	Estrada	A, B ou C	2
185	70	R	14	TL	88	T	Estrada	A, B ou C	2
185	65	R	15	TL	88	T	Estrada	A, B ou C	2
195	75	R	16C	TL	107/105	R	Estrada	A, B ou C	4
195	55	R	15	TL	85	H	Estrada	A, B ou C	4
195	70	R	15 C	TL	104/102	S	Estrada	A, B ou C	2
195	60	R	16C	TL	99/97	H	Estrada	A, B ou C	4
195	65	R	15	TL	91	H	Estrada	A, B ou C	50
205	50	R	15	TL	86	V	Estrada	A, B ou C	2
205	55	R	16	TL	91	W	Estrada	A, B ou C	75
205		R	16	TL	110/108	S	Estrada	A, B ou C	95
205	65	R	16C	TL	107/105	R-T	Estrada	A, B ou C	2
205	60	R	15	TL	91	H	Estrada	A, B ou C	20
205	65	R	15	TL	94	T	Estrada	A, B ou C	2
205	60	R	16	TL	92	H	Estrada	A, B ou C	40
215	70	R	16	TL	100	H	Estrada	A, B ou C	6
225	75	R	16	TL	116/114	R	Misto	A, B ou C	2
225	70	R	15C	TL	112/110	F	Misto	A, B ou C	4
235	70	R	16	TL	106	H	Misto	E - C	16
265	70	R	16	TL	112	H	Misto	E - C	4
265	65	R	17	TL	112	H	Misto	E - C	4
2.75			21	TT	45	M	Misto		4
4.10			18	TT	59	P	Misto		4
7.50		R	16	TT	114/112	S	Misto	E - E	8
Preço Base.....									32.517,30 €

II. Locais e prazo de entrega dos bens

- a. A entrega será efetuada num prazo máximo de **oito (8) dias**, após emissão da nota de encomenda por parte da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Coimbra, nos locais indicados pelo fornecedor no Concelho de Coimbra e noutros pontos do distrito;
- b. Os locais indicados pelo fornecedor, no ponto anterior, para montagem dos bens, devem estar localizados dentro do concelho da sede de cada Destacamento, conforme se indica:

Local	Concelho e Sede de Destacamento
Comando Territorial de Coimbra	Coimbra
Destacamento de Intervenção	
Destacamento Trânsito de Coimbra	
Destacamento Territorial de Coimbra	
Posto Territorial de Souselas	
Posto Territorial de Condeixa-a-Nova	
Posto Territorial de Penela	
Posto Territorial de Vila nova de Poiares	
Posto Territorial de Penacova	
Posto Territorial de Taveiro	
Destacamento Territorial da Lousã	
Posto Territorial da Lousã	
Posto Territorial de Miranda Do Corvo	
Posto Territorial de Arganil	
Posto Territorial de Góis	
Posto Territorial de Oliveira do Hospital	
Posto Territorial de Pampilhosa da Serra	
Posto Territorial de Tábua	

Destacamento Territorial de Cantanhede	Cantanhede
Posto Territorial de Cantanhede	
Posto Territorial de Ançã	
Posto Territorial de Tocha	
Posto Territorial de Mira	
Destacamento Territorial de Montemor-o-Velho	Montemor – o -Velho
Posto Territorial de Montemor-o-Velho	
Posto Territorial de Praia de Quiaios	
Posto Territorial de Paião	
Posto Territorial de Soure	

III. Condições Gerais e Especiais

Marcas

- a. Os concorrentes devem indicar a marca e modelo dos produtos que se propõem fornecer.
- b. A marca, tipo, medidas e demais características dos pneus a fornecer serão, obrigatoriamente as constantes das requisições;
- c. Os pneus propostos deverão ter a homologação CE e cumprir a legislação em vigor;

IV. Pneus usados – responsabilidade do produtor

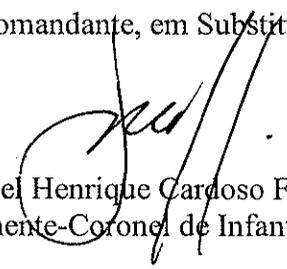
O Adjudicatário obriga-se a efetuar a recolha dos pneumáticos usados, que forem substituídos pelo fornecimento dos novos, sem qualquer custo (Decreto-Lei nº 111/2001, de 06 de abril com a atual redação).

V. Outras referências

- a. Apenas são admitidas as propostas cujo concorrente apresente o preço unitário para a totalidade dos artigos a adquirir;
- b. O custo unitário e total proposto para o fornecimento será único e mantido durante o ano de 2017;
- c. As propostas devem respeitar a ordenação em que os artigos se encontram relacionados no ponto I, desta Parte II – Especificações Técnicas;

- d. O período de fornecimento dos bens é desde a data da outorga do contrato até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo do disposto da cláusula 3ª do Caderno de Encargos;
- e. As quantidades estimadas constantes em **I**, são meras previsões, servem apenas como ponto de referência para o concorrente elaborar a sua proposta, reservando-se a entidade adjudicante o direito de adquirir somente as quantidades e produtos que julgue necessários para o seu funcionamento;
- f. As entregas devem ocorrer de forma repartida e de acordo com as requisições efetuadas durante o período de vigência do contrato;
- g. O preço unitário proposto por cada pneu deve incluir a respetiva montagem, alinhamento de direção, sempre que fornecidos dois ou mais pneus, o fornecimento e montagem das válvulas, a calibragem das rodas e o eco – valor;
- h. O concorrente deverá mencionar na proposta qual ou quais as oficinas onde prestará o serviço de montagem, equilibragem, válvulas e alinhamentos de direção dos bens a fornecer, juntando uma declaração devidamente assinada e carimbada, de consentimento e concordância da empresa que vai realizar os serviços propostos.
- i. Pretende-se que o fornecimento compreenda os produtos tipificados como gama “Premium”.
- j. A fatura deve ser enviada ao Comando Territorial de Coimbra, Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, contendo ainda os seguintes componentes:
 - *Identificação da entidade adquirente (Guarda Nacional Republicana/Comando Territorial de Coimbra;*
 - *Avenida Doutor Dias da Silva, n.º 122, 3001 – 135 Coimbra.*
 - *NIF: 600 008 878.*
 - *Identificação do procedimento com a posição do seguinte: Concurso Público n.º 03/SRLF/2017;*
 - *N.º da nota de encomenda a emitir pela Secção de Recursos Logísticos e Financeiros deste Comando. (Lei n.º08/2012, de 21FEV – Lei da assunção de compromissos)*

O Comandante, em Substituição


Manuel Henrique Cardoso Farinha
Tenente-Coronel de Infantaria

